

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **EZEQUIEL LIGOSKI BETIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.468.240-7 e inscrito no CPF sob o nº 585.289.209-25, residente à Rua Evangelina Borba Carneiro, 118, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o número 75.285.965/0001-77, com sede localizada à Avenida Mauro Ramos, 755, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, representada legalmente neste ato pelo senhor **ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO** brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.174.992-7 e do CPF nº 170.247.573-53, residente e domiciliado em Florianópolis, Santa Catarina, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 art. 24 inc IV, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para o fornecimento de duas pessoas que atuem nos setores de zeladoria e limpeza para prestarem seus serviços nas dependências da Câmara Municipal, conforme Processo de Dispensa nº 17/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela contratação da prestação de serviços de duas zeladoras que atuem na limpeza da Câmara Municipal, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, um valor total estimado de R\$ 19.178,40 (dezenove mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos) pelo período de 90 (noventa) dias de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal estimado para cada funcionária será o de R\$ 3.196,40 (três mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), importando, portanto, à **CONTRATANTE** o valor estimado apresentado na Cláusula Terceira caput, referente a prestação de serviços de duas funcionárias pelo período de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (dias) dias após a publicação do contrato, prestação do serviço, entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma não podendo ser maiores que os valores máximos estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os serviços objetos desse contrato nas condições avençadas e satisfatórias e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no preço ajustado no valor da proposta de preços apresentada no processo de dispensa emergencial.

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Enviar duas funcionárias que realizem os serviços estipulados no presente contrato de forma satisfatória

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Promover a devida substituição da funcionária em caso de mau serviço realizado

d) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ambas as partes se comprometem a cumprir aos demais ditames aqui não mencionados, porém estabelecidos no processo de dispensa emergencial..

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a **CONTRATADA** enviar as funcionárias se dará a partir da assinatura do Contrato a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

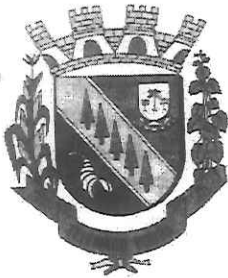
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E EXECUÇÃO

O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração. A execução do contrato será no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

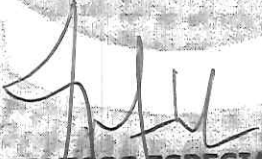
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

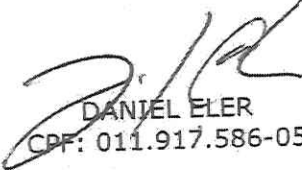
Telêmaco Borba, 24 de agosto de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
RG 6.468.240-7 CPF 585.289.209-25


ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 75.285.965/0001-77
ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
RG 14.174.992-7 CPF 170.247.573-53

Testemunhas:


PAULO MACHADO BONFIM
CPF: 602.615.109-59


DANIEL ELER
CPF: 011.917.586-05